



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2017**

Termo de Contrato n.º 096/17 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALE ALIMENTAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA – ME**.

Aos Doze dias do mês de Junho do ano de 2.017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º 3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA – ME**, CNPJ n.º 07.907.815/0001-06, isento de Inscrição Estadual, com sede à Avenida Aniloel Nazareth, n.º 3770, Andar 01, Bairro Jardim Fuscaldo em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio, Sr. Gilberto Franzoni, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 121.776.358-96, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos de Oliveira Botas, n.º 1820 – Casa 32, bairro Vial Borghese, em São José do Rio Preto/SP, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 043/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 107/2017, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, distribuição, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos, para os servidores desta administração**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, distribuição, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos, para os servidores desta administração, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 043/2017, bem como Lei Municipal n.º 2.476, de 08 de Março de 2017 e Decreto Municipal n.º 3.749, de 19 de Maio de 2017.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Da solicitação e execução dos serviços e da nota fiscal:

2.1.1 – Os serviços serão realizados continuamente durante a validade do documento.

2.1.2 – A recarga dos cartões será realizada mensalmente no dia 1º (Primeiro) de cada mês e a nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para conferência e posterior pagamento.

2.2 – Os serviços serão executados da seguinte forma:

2.2.1 – A empresa deverá fornecer cartão magnético adequado, individual para cada servidor da Prefeitura, contendo identificação (nome, código do cartão e nome da empresa) o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

2.2.2 – A recarga dos cartões (primeira emissão) será feita no prazo de 07 (Sete) dias da requisição administrativa, sem custos para a Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

2.2.3 – Em face de atributos tecnológicos incorporados não se exige especificação de validade do cartão, incumbindo todavia a empresa vencedora arcar com os custos da substituição ao fim da vida útil do documento.

2.2.4 – A validade do vale alimentação não poderá ser inferior a 90 (Noventa) dias, contados da data de sua emissão. O vale alimentação não utilizado no período de validade acima referida, deverá ter sua validade renovada a cada recarga.

2.2.5 – O quantitativo de vales estipulados poderá ser alterado por solicitação da Prefeitura, para mais ou para menos, em função de suas necessidades.

2.2.6 – A inclusão de empregados, bem como a exclusão, será efetuada por relatório/pedido enviado à empresa vencedora.

2.2.7 – O valor da reposição de cartões em casos de extravio, roubo ou furto será a preço que não exceder a uma vez o custo unitário mensal e somente será ressarcido pela Prefeitura à empresa vencedora mediante apresentação nominal dos empregados solicitantes.

2.2.8 – O valor facial dos vales alimentação e refeição poderão ser atualizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1 – Fica ajustado o preço, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS
1.	<b>Cartão alimentação</b> – serviços de administração, emissão, gerenciamento, distribuição e fornecimento de documento de legitimação na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia.	450 funcionários <sup>1</sup>	R\$ 100,00	R\$ 45.000,00

3.2 – O percentual da taxa de administração contratado foi de -7,06 % (Taxa Negativa de Sete Inteiros e Seis Centésimos Por Cento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E VIGÊNCIA**

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal – NF, aguardando o prazo de conferência e obedecidos os prazos de tramitação interna dos empenhos, até o dia 20 (Vinte) de cada mês e deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados citados no item 12.2.

4.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.3 – Em caso de devolução da NF para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 – Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.

4.5 – O pagamento efetuado pelo município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

<sup>1</sup> Quantidade estimada podendo haver variações mês a mês



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 – O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, de acordo com o interesse público.

4.8 – A taxa inicialmente contratada será mantida na vigência do contrato, poderá mediante conveniência e oportunidade da administração ser atualizada, após decorridos 12 (Doze) meses da assinatura do instrumento original, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.1.2 – A Contratada obriga-se a prestar toda a assistência necessária ao perfeito funcionamento dos serviços objeto desta licitação, notadamente quanto ao seguinte:

a) Responsabilizar-se por qualquer cobrança relativa aos auxílios alimentação, ou outras despesas que venham a ser feitas à Prefeitura por estabelecimento(s) conveniado(s)/filiado(s), seja qual for o motivo.

b) Entregar os cartões magnéticos solicitados diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Praça da Bandeira, n.º 276, Centro.

c) Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos com alto nível de segurança e controle.

d) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo e/ou extrato disponível pelo usuário do cartão magnético.

e) Dispor de sistema em meio eletrônico para realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios e outras funcionalidades existentes.

f) Manter e ampliar a rede de estabelecimentos comerciais conveniados, sempre que requisitado pela Prefeitura de forma a garantir uma rede de credenciados compatíveis com as necessidades de seus servidores.

f1) Além do município de Cachoeira de Minas/MG, a licitante vencedora deverá ter estabelecimentos credenciados no mínimo nos municípios de Conceição dos Ouros, Paraisópolis, Pouso Alegre e Santa Rita do Sapucaí, ambos do Estado de Minas Gerais, pois representam 10% (Dez Por Cento) dos servidores públicos municipais residentes fora deste município.

g) Substituir o cartão magnético caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, furto, roubo ou perda, no prazo máximo de 07 (Sete) dias úteis, contados da data da realização do pedido de reemissão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

h) Deverá administrar e fornecer o objeto da presente contratação, conforme solicitação da Prefeitura, englobando as obrigações constantes no contrato.

i) Na administração e fornecimento do vale alimentação, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

i1) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Prefeitura na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos.

i2) A carga do vale alimentação deverá ser disponibilizada mensalmente no 1º (Primeiro) de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**6.2 – DA CONTRATANTE:**

- a) Comunicar qualquer alteração do valor dos vales alimentação.
- b) Efetuar o pagamento do somatório do valor dos créditos lançados nos cartões magnéticos.
- c) Caso necessário, solicitar o cancelamento ou estorno de crédito nos cartões magnéticos fornecidos aos seus servidores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

7.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

7.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 07.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

***www.cachoeirademinas.mg.gov.br***

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a dotação: **02.03.04.122.0401.2.007.339046-414**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 043/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

10.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de Junho de 2.017.

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA  
Sr. Gilberto Franzoni  
**SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS  
DE CADASTRO E COBRANCA LTDA – ME**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_